



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 23, DE 2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA PERSIANAS NOVA AMERICA LTDA.

PREÂMBULO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa PERSIANAS NOVA AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.833.575/0001-75, com sede na Rua Pires Pimentel, 147, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP: 03138-000, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Jeremias Pereira Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.210.353 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 469.549.968-15, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 173 do Processo Acessório Licitatório vinculado ao **Processo Principal CM nº 3573/2019**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 12/2019, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 3573/2019.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição e instalação de persianas**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.2. A Contratada deverá apresentar relatório antecedendo a execução dos serviços, a fim de verificar a abertura e espaçamento entre as persianas, altura, forma de instalação, bem como, ajustá-las adequadamente em cada ambiente.

2.3. Entregar as persianas em perfeito estado em relação à instalação, funcionamento, sem marcas, manchas, amaçados riscos, ou quaisquer outras imperfeições.

2.4. Entregar completamente limpo o ambiente onde os serviços forem executados,

2.5. As ferramentas e equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada, de acordo com seu plano de trabalho e sob sua inteira responsabilidade.

2.6. Entregar todo o objeto dentro do prazo de entrega estipulado neste termo de referência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas pelo Ato nº 4 de 22 de março de 2005.

2.7. Utilizar somente materiais de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

2.8. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, bem como aquele que for danificado em decorrência de transporte ou acondicionamento, ou ainda, má instalação, providenciando a substituição, no prazo e nos termos do Edital que regeu esta aquisição.

2.9. Prestar garantia e suporte técnico, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que integra este ajuste.

2.10. Retirar as persianas que irão ser substituídas, acondicionando-as devidamente, conforme orientação da Câmara.

2.11. Retirar, após a conclusão do serviço, todas as sobras de material, entulhos, ferramentas, efetuando a limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão do serviço, sem ônus adicionais.

2.12. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus funcionários, durante a execução do serviço, em especial, pelo fato do prédio da Câmara ser tombamento histórico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

3.1.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

3.1.3. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

3.1.3.1. Trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

3.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

3.2. A CONTRATANTE deverá cumprir as exigências seguintes:

3.2.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

3.2.2 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3.2.3 – Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

3.2.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

3.2.5 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

V - PRAZOS

5.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. Para o pavimento superior: Até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão de **Ordem de Serviço específica para este pavimento**;

5.1.2. Para o Pavimento inferior: Até 35 (trinta e cinco) dias, a partir da emissão de **Ordem de Serviço específica para este pavimento**.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO encerra-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.3. PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo das persianas instaladas.

5.4. O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação feita pela comissão de recebimentos.

5.5. Serão emitidas Ordens de Serviço para a instalação das persianas, visando que as entregas sejam feitas de maneira racional, não prejudicando o bom andamento dos serviços da Câmara e dependendo do término da reforma que está acontecendo no prédio.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Hélio Moreno Pereira Lima, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, juntamente como o Chefe do Núcleo de Patrimônio, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos as persianas instaladas serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimentos, formada pelo Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, pelo Chefe de Patrimônio e pelo Diretor de Administração, após a entrega e instalação para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega / instalação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual será efetuado novo exame dos materiais.

b) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

8.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

8.2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças, até o 5º (quinto) dia útil após cada recebimento definitivo dado pela Comissão de Recebimento, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimento.

8.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas é de R\$ 265.869,00 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

X – DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 265.869,00 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais), correrá à conta da Nota de Empenho nº 732, de 17/12/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE o valor de R\$ 13.293,45 (treze mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de dezembro de 2019, 466.º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**
Presidente
p/ Contratante

JEREMIAS PEREIRA LIMA
Sócio Administrador
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas para o prédio da CMSA, conforme especificado no presente termo de referência.

2. **ESPECIFICAÇÕES:**

a) **Persiana Tipo Rolo Dupla Semi Blackout.**

b) Área: aproximadamente 774 metros quadrados (setecentos e setenta e quatro metros quadrados) distribuídos pelas gerências, diretorias, gabinetes, salão nobre, sala das comissões, copa e auditório da CMSA.

c) Tipo da persiana Rolo Duplo.

d) Tipo do tecido semi blackout.

e) Infusão de Camada de proteção Antibacteriana.

f) Mecanismo de acionamento de alta durabilidade com funcionamento suave e macio.

g) A persiana deve obedecer às exigências da NBR 16234 em todos os seus parâmetros.

h) Fixação com suporte adequado para esquadrias de alumínio, cortineiros ou parede conforme o ambiente que for instalado.

i) Dimensionamento das persianas de acordo com as medidas das esquadrias com o intuito de que suas junções casem com a junção da esquadria para evitar passagem dos raios solares.

j) Cor de referência 421 a 422, preferencialmente, da tabela pantone.

k) Bandô conjugado tubular a ser instalado somente nos ambientes do pavimento inferior.

l) As persianas do pavimento superior serão instaladas em cortineiros de aproximadamente 65 cm de profundidade por 30 cm de largura.

3. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

3.1. As persianas deverão atender às especificações quanto ao padrão e cor determinados neste termo de referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.2. Para a instalação, deverão ser previstos todos os serviços necessários, tais como: fixações, arremates, suportes, acabamentos necessários para o perfeito funcionamento, bandôs etc.

3.3. Em todos os ambientes, as metragens de cada persiana deverá obedecer um padrão de forma que a sua junção esteja em conformidade com a divisa da esquadria de alumínio para que não permita a passagem de luz para o ambiente.

4. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.1. Durante a sessão do Pregão, quando for verificada a empresa de melhor oferta, esta será interrompida, para fins de verificação da amostra, nos termos deste Edital.

4.1.1. A Licitante poderá apresentar mais de uma amostra, visando permitir à Câmara a escolha da cor mais adequada.

4.2. Para fins de avaliação e aceitação, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, neste momento, amostra(s), conforme condições a seguir:

4.2.1. A análise do item a ser entregue e verificação de sua consonância será feita com base nas especificações contidas no presente termo de referência.

4.2.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) conter identificação da empresa a que se refere.

4.2.3. A equipe de apoio do Pregão deverá analisá-la(s), verificando a sua compatibilidade com o especificado neste termo de referência, principalmente quanto à cor, resistência e sua funcionalidade.

4.2.4. A licitante detentora da proposta de melhor oferta (classificada em primeiro lugar) deverá apresentar, também neste momento, documentação comprobatória dos testes referentes a NBR 16234 bem como certificações de proteção antibacteriana e proteções solares.

4.2.5. Na oportunidade, a equipe técnica designada para o Pregão, se constatada(s) a(s) amostra(s) estar(em) em desacordo com este Edital, deverá orientar o(a) Pregoeiro(a) para desclassificá-la, seguindo-se para a averiguação do segundo colocado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As características citadas no item anterior deverão constar em documento que contenha as especificações técnicas do produto ofertado, a ser apresentado no momento da licitação juntamente com a proposta comercial, e deverá ser subscrito por representante da empresa fornecedora.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar relatório antecedendo a execução dos serviços, a fim de verificar a abertura e espaçamento entre as persianas, altura, forma de instalação, bem como, ajustá-las adequadamente em cada ambiente.

5.3. As persianas deverão ser entregues em perfeito estado em relação à instalação, funcionamento, sem marcas, manchas, amassados, riscos, ou quaisquer outras imperfeições.

5.4. Caberá à contratada o ônus da reparação de todos e quaisquer danos à edificação ou mobiliário da Câmara, ocorridos durante a execução dos serviços, causados por seus elementos ou funcionários.

5.5. Todo o ambiente, onde os serviços forem executados, deverá ser entregue completamente limpo.

5.6. As ferramentas e equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada, de acordo com seu plano de trabalho e sob sua inteira responsabilidade.

5.7. Entregar todo o objeto dentro do prazo de entrega estipulado neste termo de referência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas pelo Ato nº 4 de 22 de março de 2005.

5.8. Utilizar somente materiais de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.9. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele que for danificado em decorrência de transporte ou acondicionamento ou ainda má instalação, providenciando a substituição, no prazo e nos termos do Edital.

5.10. Prestar garantia e suporte técnico, conforme estabelecido neste termo de referência.

5.11. Retirar as persianas que irão ser substituídas, acondicionando-as devidamente, conforme orientação da Câmara.

5.12. Retirar, após a conclusão do serviço, todas as sobras de material, entulhos, ferramentas, efetuando a limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão do serviço, sem ônus adicionais.

5.13. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus funcionários, durante a execução do serviço. Atentamos para o fato do prédio da Câmara ser tombamento histórico.

6. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1. Para o pavimento superior: Até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão de **Ordem de Serviço específica para este pavimento;**

6.2. Para o Pavimento inferior: Até 35 (trinta e cinco) dias, a partir da emissão de **Ordem de Serviço específica para este pavimento.**

6.3. Serão emitidas Ordens de Serviço para a instalação das persianas, visando que as entregas sejam feitas de maneira racional, não prejudicando o bom andamento dos serviços da Câmara e dependendo do término da reforma que está acontecendo no prédio.

7. DO RECEBIMENTO:

7.1. O recebimento definitivo do objeto será emitido por comissão de recebimentos formada pelo Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, pelo Chefe de Núcleo de Patrimônio e pelo Diretor de Administração, constituída e designada para esse fim, e será realizada em duas etapas, sendo dado primeiro o recebimento provisório e, se de acordo, o recebimento definitivo.

7.2. O recebimento provisório se dará no momento da entrega dos serviços pela Contratada, caso sejam cumpridas todas as obrigações, conforme Termo de Referência e demais instruções do Edital.

7.3. O recebimento definitivo se dará, no máximo em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, período o qual serão analisados os detalhes do fornecimento e da instalação pela Comissão de Recebimento.

7.4. Caso o fornecimento e a instalação do objeto estejam em perfeito atendimento com as condições contratadas, a Comissão de Recebimento dará como entregue o objeto, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Fornecedor será encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças para os procedimentos relativos ao pagamento, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis de seu envio àquela Gerência.

7.5. Caso sejam encontrados problemas no fornecimento ou instalação do objeto, a Contratada será notificada para a realização das devidas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário

9. GARANTIA

O Objeto deste termo de referência deve oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os seus componentes.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil **após cada recebimento definitivo** dado pela comissão de recebimentos, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, conforme item 7.4 deste Termo de Referência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: PERSIANAS NOVA AMERICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2019 - **Processo CMSA 3573/2019 – Pregão 12/2019**

OBJETO: Aquisição e instalação de persianas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 18, de dezembro de 2019.



GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jeremias Pereira Lima

Cargo: Sócio administrador

CPF: 469.549.968-15 – RG: 11.210.353 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 12/10/1942

Endereço residencial completo: Rua Santana do Araguaia, 528, Jardim Independência, São Paulo/SP – CEP 03222-030

E-mail institucional: pna@persianasnovaamerica.com.br

E-mail pessoal: helio.moreno@uol.com.br

Telefone(s): (11) 2345-5436

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.